PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Alterada pela Lei nº 4.991, de 28 de novembro de 2003.
Revoga art. 1º

LEI Nº 4.941, DE 13 DE JUNHO DE 2003

Altera a Lei nº 4.623, de 12 de janeiro de 2001, restabelecendo as disposições para a cobrança da Dívida Ativa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.623, de 12 de janeiro de 2001, passa a ter seguinte redação:

Art. 2º - O parcelamento do débito inscrito em dívida ativa, referido no artigo anterior, será efetuado nas seguintes condições:

I – até 6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da URM, não havendo a incidência de juros;
II – até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da URM, acrescidas de juros de 0,4% (quatro décimos percentuais) ao mês;
III – até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da URM, acrescidas de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês.
IV – acima de 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da URM, acrescidas de 0,8% (oito décimos percentuais) ao mês.
§ 1º - O não pagamento das parcelas no prazo acarretará multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) ao dia, até o limite de 15% (quinze pontos percentuais).
§ 2º - Atrasos superiores a 90 (noventa) dias implica na perda do parcelamento e na remessa para cobrança judicial.
§ 3º - O contribuinte que antecipar o pagamento das parcelas terá descontado das mesmas os juros do período relativo a antecipação.
§ 4º - Nos casos em que o contribuinte efetuar mais de um parcelamento para o mesmo débito, os prazos, no que tange a definição dos juros incidentes, serão somados."

Art. 2º - No pagamento à vista dos débitos inscritos em dívida ativa será concedido desconto de 20% (vinte pontos percentuais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE JUNHO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo